



PARECER Nº 31/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio.

Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Resolução nº 06/2026.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Alteração do Regimento Interno. Criação de Comissão Permanente dos Direitos da Mulher.
Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar a Resolução nº 397/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aluminio), com o objetivo de instituir a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher. A proposta legislativa busca criar um órgão colegiado específico para zelar pela defesa dos direitos femininos, fiscalizar políticas públicas voltadas à mulher, combater a violência de gênero e promover a igualdade de direitos no âmbito municipal. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de especialização do debate legislativo sobre temas de alta relevância social e na autonomia organizativa da Casa de Leis. Eis o objeto da proposição.

Por se tratar de norma *interna corporis*, o rito deve seguir o Regimento Interno desta Casa de Leis (Res. 397/2018), uma vez que a organização das comissões é matéria de economia interna do Poder Legislativo. As Comissões Permanentes encontram amparo geral no art. 38 do Regimento e, especificamente, o rol de comissões está previsto no art. 39. A proposta visa acrescentar o inciso XI ao referido artigo, respeitando a técnica legislativa.

A competência da nova Comissão, detalhada no proposto Art. 48-A, está em harmonia com as funções típicas do Poder Legislativo: legislar, fiscalizar e sugerir, sem invadir



competências exclusivas do Poder Executivo, já que não cria órgãos na estrutura da Prefeitura, mas sim na estrutura da própria Câmara. Nos termos do art. 78, III, do Regimento Interno, compete ao Vereador apresentar proposições que visem o interesse coletivo, sendo a proteção aos direitos da mulher matéria de interesse público primário.

Quanto à forma, o art. 180, §1º, I, estabelece que as Resoluções destinam-se a regular assuntos de caráter interno da Câmara e que a alteração ou reforma do Regimento Interno deve ser objeto de projeto de resolução. O art. 186 reforça que o Regimento pode ser alterado por proposta de qualquer Vereador, exigindo-se a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Casa. Portanto, a propositura encontra-se formalmente correta quanto à iniciativa e à espécie normativa escolhida.

CONCLUSÃO

Da análise dos dispositivos apresentados na propositura, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico ao seu recebimento, estando a matéria em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com a autonomia administrativa da Câmara Municipal.

Para sua aprovação necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e deverá ser deliberado numa única fase, conforme Arts. 252, inciso II, e 238 do Regimento Interno, respectivamente.

É o parecer.

Alumínio/SP, 04/03/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=92KT-1TAR-1COP-9HND>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 92KT-1TAR-1COP-9HND